

REGULAMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO DA AEAMG - CD

CAPITULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno tem por principal finalidade estabelecer normas e padrão de funcionamento do Conselho Deliberativo da Associação dos Economiários Aposentados de Minas Gerais -AEAMG.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo - CD é órgão autônomo de deliberação, em 1ª (primeira) instância, supervisão e orientação da AEAMG, tendo sua composição, competências e forma estabelecidas no Estatuto da AEAMG.

CAPITULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CD reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, do seu Presidente ou por solicitação da DE ou dos demais Conselhos ou de, no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Para as reuniões do CD, o Presidente deverá convocar formalmente todos os membros titulares e convocar ou convidar os membros suplentes.

Parágrafo Segundo – Na ausência de titulares, os membros suplentes presentes na reunião assumirão as vagas de titulares conforme ordem de votação obtida.

Parágrafo Terceiro – Os membros suplentes presentes na reunião, que não ocuparem vagas de titulares ausentes, poderão participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 4º – A pauta e materiais das reuniões deverão ser enviadas aos membros deste Colegiado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reunião ordinária, ou de 3 (três) dias, no caso de reunião extraordinária.

Art. 5º - As reuniões do CD serão instaladas com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto se por exigência de quórum especificado no Estatuto da AEAMG.

Parágrafo Primeiro – Serão excluídos das votações os membros com interesses conflitantes ou particulares ao da matéria em discussão, sendo que o membro conflitado deverá assim declarar-se antes da votação, fazendo, tal ato, constar das respectivas atas, podendo outra pessoa manifestá-lo caso ele próprio não o faça.

Parágrafo Segundo - Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do CD poderá participar de deliberação que envolva parente até o 3º (terceiro) grau ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, administrador, procurador, empregado, prestador de serviços ou assemelhados.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do CD utilizará do voto de qualidade quando necessário.

Art. 6º - O membro do CD poderá solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de licença, impedimento temporário ou de vacância do cargo de conselheiro, o suplente em conformidade com a ordem de votação será convocado pelo Presidente do CD, por ofício, para substituição enquanto perdurar o afastamento do titular ou assunção da vaga e posse imediata até o final do mandato.

Parágrafo Segundo - As justificativas de faltas ou afastamentos constarão das atas das reuniões.

CAPITULO III – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º – Ao emitir suas resoluções, o CD deverá redigi-las de forma suficientemente clara e objetiva.

Art. 8º - Salvo no caso de inadimplência financeira, da deliberação do CD que aplicar a penalidade a associado, caberá recurso do apenado, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua ciência, podendo o CD, em caráter definitivo, manter ou rever a pena aplicada depois de ouvido o CEC.

Parágrafo Único – No caso de exercício do direito de recurso pelo arrolado, o CD deverá prestar orientação quanto à forma e prazos de procedimentos, já na própria comunicação da aplicação da penalidade.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Presidente do CD enviará aos demais Conselhos e à DE o relatório das atividades do CD que deverá integrar o relatório anual da AEAMG.

Art. 10º - O CD receberá da DE da AEAMG todo o apoio logístico necessário para seu funcionamento, tal como designação de espaço para as reuniões e objeto para guarda segura de atas, processos e documentos referentes às investigações e denúncias, entre outros.

Parágrafo Único - O arquivo contendo as pastas físicas dos processos deverá ter acesso limitado, exigindo-se o rito de registro de quando foram consultados e por quem.

Art. 11º - Todos os prazos antes mencionados se referem a dias corridos.

Art. 12º - Este Regulamento poderá ser alterado mediante decisão da maioria simples do CD.

Art. 13º - Este Regulamento Interno do Conselho Deliberativo da AEAMG entra em vigor no ato de sua aprovação. *

*(Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião virtual, manifestações, via WhatsApp, concluídas dias 29/04 a 02/05/2023).